

***INSTITUTO POLITÉCNICO
DE SANTARÉM***

***ESCOLA SUPERIOR DE
GESTÃO DE SANTARÉM***



**Regulamento da
Coordenação de Cursos**

***REGULAMENTO DA
COORDENAÇÃO DE CURSOS***



ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE SANTARÉM

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

(aprovado em Conselho Científico de 26-03-2003)

Artigo 1º

COORDENADOR DE CURSO

1. Para cada licenciatura da ESGS, o Conselho Directivo proporá e, após parecer favorável do Conselho Científico e ouvido o Conselho Pedagógico, nomeará um Coordenador de Curso;
2. O Coordenador de Curso é um Professor, ou equiparado, em regime de tempo integral e que leccione no curso;

Artigo 2º

MANDATO

1. A nomeação do Coordenador de Curso terá lugar no mês de Junho, de forma a garantir o planeamento das actividades subsequentes;
2. A duração do mandato do Coordenador de Curso é de dois anos;

Artigo 3º

FUNCIONAMENTO

O Coordenador de Curso exerce as suas funções em articulação com os Órgãos de Gestão e Unidades Funcionais da Escola e sem prejuízo das suas competências;

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS

1. O Coordenador de Curso deve pronunciar-se sobre as questões relacionadas com o curso que coordena;



ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE SANTARÉM

2. Compete ao Coordenador de Curso em especial:
 - a) Elaborar um programa de actividades e um relatório anual sobre o funcionamento do curso, a aprovar pelo Conselho Directivo;
 - b) Promover debates sobre o curso, propondo aos órgãos competentes as medidas que entender necessárias à melhoria da qualidade e promoção da sua empregabilidade;
 - c) Promover a coordenação interdisciplinar dos conteúdos programáticos e das avaliações das disciplinas do curso e acompanhar a sua execução;
 - d) Propor e desenvolver iniciativas de promoção do curso, junto de potenciais candidatos e instituições empregadoras;
 - e) Propor e desenvolver iniciativas que estimulem a criação de oportunidades de ensino em contexto laboral e a formação de um política de estágios, junto de empresas e outras entidades;
 - f) Participar em grupos de trabalho relacionados com o curso, nomeadamente no processo de autoavaliação;
 - g) Promover e desenvolver, junto dos alunos, reuniões de esclarecimento, de coordenação ou acompanhamento do curso e encaminhar as suas propostas para os órgãos competentes;
 - h) Promover a resolução dos problemas, nomeadamente de natureza pedagógica e operacional, que afectem o funcionamento do curso.

Artigo 5º

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião plenária do Conselho Científico;
2. O processo conducente à nomeação do primeiro Coordenador de cada curso deverá iniciar-se de imediato, podendo a primeira nomeação ocorrer antes do mês de Junho.